CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento nº 53/22/AD

Aquisição de serviços para manutenção das aplicações AIRC

Cláusula 1ª - Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de formação tem por objecto a aquisição de serviços para manutenção das aplicações AIRC, de acordo com as condições definidas neste Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas constantes do Anexo A.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Duração do contrato

O contrato terá a duração **até 31.12.2022,** sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4ª - Obrigações do co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o co-contratante compromete-se a dar resposta adequada a satisfação das necessidades do contraente público no que respeita à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito do presente procedimento.

2. Da celebração do contrato decorrem para o co-contratante, designadamente, as seguintes obrigações principais:

a) Manutenção, actualização, ajuda aos utilizadores, e outros considerados necessários, para as aplicações informáticas referidos no anexo A do Caderno de Encargos.

b) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços e de garantia dos serviços prestados;

c) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objecto do contrato, relacionada com os serviços a prestar, incluindo o cumprimento de normas e regulamentos do ambiente, higiene, saúde e segurança no trabalho;

d) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem autorização da contraente público;

e) Obrigação de prestar de forma correcta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

f) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efectuados pelo contraente público, no prazo máximo de 5 dias úteis;

g) Fornecer, disponibilizar e custear os meios humanos, equipamentos, materiais, instalações e quaisquer outros meios necessários para o cumprimento das obrigações contratuais da sua responsabilidade;

i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a prestação dos serviços e execução dos trabalhos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevo para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

j) Celebrar os contratos de seguro legalmente exigíveis e bem assim necessários e adequados à prestação de serviços a realizar, por si ou pelos trabalhadores ao seu serviço, nomeadamente seguros de acidentes de trabalho, seguros que cubram sinistros ou acidentes provocados por viaturas ou máquinas a utilizar no âmbito da prestação dos serviços a realizar e seguros de responsabilidade civil.

3. O contraente público poderá, sempre que o entender conveniente, exigir prova documental dos contratos de seguro referidos, devendo o adjudicatário apresentar os referidos no prazo de 48 horas.

4. O co-contratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a implementação de todas as regras de segurança em vigor, sinalização adequada dos locais de intervenção e utilização de todos os equipamentos de segurança adequados.

5. O co-contratante será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização de elementos que respeitem a patentes, licenças, desenhos registados e outros direito de propriedade industrial. Sendo o contraente público demandado por eventual infracção de quaisquer dos direitos referidos, esta terá direito de regresso sobre o co-contratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

6. O co-contratante reconhece e aceita que sobre si recai a obrigação de cumprir, na formação e na execução dos contratos públicos, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 5ª - Dever de sigilo

1. O co-contratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo co-contratante ou que este seja legalmente

obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 anos** a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 6ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato a celebrar bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando este seja legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais do adjudicatário.

Cláusula 7ª - Preço base

1. O preço base estabelecido para a vigência de contrato é de **€21.554,00** (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal.

2. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato.

Cláusula 8ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas no prazo de **60 dias** após a recepção das facturas, as quais serão emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Para efeito do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objecto do contrato.

3. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, comunicará este ao co-contratante, por escrito, os respectivos fundamentos, obrigando-se este último a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª - Garantia de cumprimento contratual

1. Não será exigida a prestação de caução.

2. O contraente público, se o considerar conveniente, poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do adjudicatário.

Cláusula 10ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar as partes estipulam a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª - Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral de Protecção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679, do parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, cuja epígrafe versa sobre *"Licitude do tratamento",* indica as situações em que o tratamento de dados é considerado lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré - contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2. Atento o disposto na legislação aplicável, a informação alusiva ao contrato, incluindo anexos e aditamentos, com excepção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais será disponibilizada no Portal Base.

Cláusula 12ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª – Gestor do contrato

1. Gestor do contrato: João Paulo Gomes Bento

2. Substituto do Gestor do Contrato nas suas férias e licenças: Inês Bagagem Vaz

Cláusula 14º - Redução do contrato a escrito

1. O contrato será reduzido a escrito, em observância do disposto no artigo 94º do CCP.

2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do contraente público, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo co-contratante.

Cláusula 15ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado e publicado em anexo pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual e demais legislação aplicável.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – Especificações da prestação de serviços

1. Prestação dos serviços de manutenção, atualização, ajuda aos utilizadores, e outros considerados necessários, para as seguintes aplicações informáticas disponibilizadas pela Associação de Informática da Região Centro (AIRC):

Manutenção das Aplicações respeitante ao ano de 2022	**Ano de instalação**
Conector de integração dos SGO.s da Navia	21.10.2019
GCP – Gestão da Contratação Pública	23.09.2020
GES – Gestão de Stocks	21.10.1992
M.LIC.AIRC - Licenciamento Base Dados AIRC	31.01.2019
M.MGD.BPM.M - MyDoc BPM + Mobile (P)	05.10.2015
M.MNT.BU - Mynet BU / Atendimento	04.07.2016
M.MNT.SOL - Mynet SOL	03.02.2020
M.ERP.C.IVR - Módulo IVR	07.10.2019
M.ERP.OAD – Obras por Administração Direta	30.09.2002
M.ERP.SAD- Sistema de Avaliação de Desempenho	21.09.2011
M.ERP.SBA- Sistema de Beneficiários da ADSE	03.07.2001
M.ERP.SNC – Sistema Normalização Contabilística	28.01.1994
M.ERP.SCE - Sistema de Controlo de Empreitadas	26.09.2002
M.ERP.SGA.NV – Sistema de Gestão de Água-NV	23.10.2014
M.ERP.SGF – Sistema de Gestão de Faturação	10.10.2014
M.ERP.SGP – Sistema de Gestão de Pessoal	03.02.1992
M.ERP.SNT – Sistema de Normalização de Tesouraria	21.11.2002
M.ERP.SNP – Sistema de Normalização de Património	13.06.2001
M.ERP.STA - Sistema de Tratamento de Atas	15.02.2007
M.ERP.TAXGRG – Guias de Receitas Gerais	26.01.2005

2 – Os serviços solicitados no âmbito do procedimento serão prestados remotamente.

O DIRETOR DELEGADO

JOSÉ MANUEL BRAGA RILHÓ

Assinado de forma digital por JOSÉ MANUEL BRAGA RILHÓ
Dados: 2022.10.11 10:38:13 +01'00'